CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
MAT. 151224

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2015

**AUTOR**: Vereador Euvaldo Jorge

**EMENTA**: "Dispõe sobre a penalidade aplicada à pratica de Transporte Clandestino e ou Irregular que operam no Município de Salvador".

**RELATOR**: Leo Prates

**PARECER**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dispõe a Constituição Federal que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), com equivalente norma na Lei Orgânica do Município (art. 7º, I). Não obstante, a Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece que compete ao Município do Salvador organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 7º, VI), nele compreendido o transporte remunerado de passageiros.

Verificado que o tema apresentado se enquadra no rol de competência do Município, resta verificar a legitimidade da iniciativa da lei proposta. Com efeito, a Lei Orgânica aponta, no artigo 46, que "a iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo". Portanto, a Proposição apresentada encontra legitimidade legal.

Verificamos, portanto, que a proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 143/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suíça

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 06/07/2015